

DECRETO Nº 103/2010

**CRIA A RESERVA
PARTICULAR DO
PATRIMÔNIO NATURAL
MUNICIPAL - INSTITUTO
MENINO DEUS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 110, Inciso VIII da **Lei Orgânica** do Município,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº **4.561**, de 16 de janeiro de 2009,

Considerando as proposições apresentadas no processo interno nº 2010/9671,

Considerando a necessidade contribuir para o fortalecimento do Sistema de Unidade de Conservação da Natureza - SNUC, criado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 5,000 ha (cinco ares) denominada "INSTITUTO MENINO DEUS", localizada no Município de Passo Fundo/RS, de propriedade da Congregação Missionária Redentorista, registrada sob a matrícula nº 3.664, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - Instituto Menino Deus tem os limites descritos a partir de levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco inicial vértice P19, de coordenadas N 6.871.503,625 m e E 360.647,859 m, situado no limite entre a Área Remanescente da Congregação Missionária Redentora e divisa com a Chácara da Brahma; deste, segue confrontando com a Chácara da Brahma com os seguintes azimutes e distâncias: 125º00`46" e 20,03 m; até o vértice P20, de coordenadas N 6.871.492,131 m e E 360.664,267 m; 115º56`06" e 49,84 m; até o vértice P21, de coordenadas N 6.871.470,334 m e E 360.709,085 m; 114º41`48" e 39,38 m; até o vértice P22, de coordenadas N 6.871.453,882 m e E 360.744,860 m; 124º47`57" e 24,17 m; até o vértice P23, de coordenadas N 6.871.440,091 m e E 360.764,704 m; 123º53`01" e 39,67 m; até o vértice P24, de coordenadas N 6.871.417,972 m e E 360.797,641 m; 115º04`09" e 5,11 m; até o vértice P25, de coordenadas N 6.871.415,806 m e E 360.802,272 m; 119º36`22" e 46,87 m; até o vértice P26, de coordenadas N 6.871.392,649 m e E 360.843,026 m; 120º53`59" e 23,04 m; até o vértice P27, de coordenadas N 6.871.380,816 m e E 360.862,796 m, situado no limite entre a Chácara da Brahma e divisa com os seguintes lindeiros: Pedro Pereira da Silva, Flávio Valente, Marcio José Goettens, Alexandre dos Santos, Isaura Meireles, Marcos André Losmaia, Rosilaine Hoffmann, Guilherme Pés,

Antônio Eleandro Thaines, Everaldo do Amaral, Sinval de Assis, Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Margarete Valendorf, Jaziel Trindade e Tiago Parnof; deste, segue confrontando com os respectivos lindeiros com os seguintes azimutes e distâncias: 207°51'38" e 9,63 m; até o vértice P28, de coordenadas N 6.871.372,305 m e E 360.858,297 m; 213°54'30" e 25,92 m; até o vértice P29, de coordenadas N 6.871.350,793 m e E 360.843,837 m; 212°18'44" e 13,52 m; até o vértice P30, de coordenadas N 6.871.339,363 m e E 360.836,608 m; 230°04'53" e 11,13 m; até o vértice P31, de coordenadas N 6.871.332,224 m e E 360.828,075 m; 215°36'07" e 11,77 m; até o vértice P32, de coordenadas N 6.871.322,655 m e E 360.821,224 m; 213°29'16" e 36,41 m; até o vértice P33, de coordenadas N 6.871.292,286 m e E 360.801,132 m; 233°45'40" e 15,20 m; até o vértice P34, de coordenadas N 6.871.283,298 m e E 360.788,870 m; 218°45'03" e 33,60 m; até o vértice P35, de coordenadas N 6.871.257,098 m e E 360.767,841 m; 188°57'32" e 21,91 m; até o vértice P36, de coordenadas N 6.871.235,458 m e E 360.764,430 m; 249°56'36" e 12,24 m; até o vértice P37, de coordenadas N 6.871.231,262 m e E 360.752,935 m; 190°32'51" e 14,05 m; até o vértice P38, de coordenadas N 6.871.217,446 m e E 360.750,363 m; 252°07'19" e 105,00 m; até o vértice P39, de coordenadas N 6.871.185,212 m e E 360.650,433 m; 13°14'35" e 21,70 m; até o vértice P40, de coordenadas N 6.871.206,335 m e E 360.655,404 m; 309°57'02" e 30,00 m; até o vértice P41, de coordenadas N 6.871.225,599 m e E 360.632,406 m; 33°47'15" e 32,85 m; até o vértice P42, de coordenadas N 6.871.252,900 m e E 360.650,674 m, situado no limite entre os lindeiros citados e divisa com a Gleba B da Congregação Missionária Redentorista; deste, segue confrontando com a Gleba B com os seguintes azimutes e distâncias: 32°17'12" e 62,55 m; até o vértice P70, de coordenadas N 6.871.305,783 m e E 360.684,088 m; 304°39'35" e 80,07 m; até o vértice P69, de coordenadas N 6.871.351,318 m e E 360.618,228 m; 212°17'12" e 62,49 m; até o vértice P46, de coordenadas N 6.871.298,487 m e E 360.584,847 m, situado no limite entre a Gleba B e divisa com os seguintes lindeiros: Luiz Everaldo Miotto, Odeneide Ferlini Freitas e Samuel Verardi; deste, segue confrontado como os respectivos lindeiros com os seguintes azimutes e distâncias: 304°40'02" e 12,72 m; até o vértice P47, de coordenadas N 6.871.305,725 m e E 360.574,382 m; 304°30'25" e 67,80 m; até o vértice P48, de coordenadas N 6.871.344,133 m e E 360.518,512 m, situado no limite entre os lindeiros citados e divisa com a Área Remanescente da Congregação Missionária Redentorista; deste, segue com azimute de 39°02'31" e distância de 205,35 m; até o vértice P19, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa da RBMC de Santa Maria, de coordenadas E 237.205,247 m e N 6.709.269,527 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo seu representante legal, que será responsável pelos cumprimentos das exigências contidas na Lei Municipal [4.561/2009](#) e da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecidas como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, além das sanções civis e penais, prevista na Lei Municipal nº [4.561/2009](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 30 de junho de 2010.

AIRTON LANGARO DIPP
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MAGRO
Secretário de Administração